

Lei Municipal n.º 2.343, de 19 de agosto de 2021.

EMENTA: Insere no calendário oficial do Município de Salgueiro, no mês de agosto, o mês de proteção a mulher, o “agosto lilás”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido no calendário oficial do Município de Salgueiro, no mês de agosto, o mês de proteção a mulher, o “agosto lilás”.

Parágrafo único. A campanha agosto lilás será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Salgueiro-PE.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Salgueiro-PE, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletos, eventos e seminários visando a divulgação da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, estabelecendo-se as atividades durante todo mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal por meio de órgãos competentes poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º desta lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, não governamentais e empresas privadas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 19 de agosto de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador José Carlos Parente (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).